



**INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE
LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 1 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

**INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE
DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

SANTA CATARINA

Setembro, 2025



**INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE
LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 2 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO:	4
1) PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO:	5
1.1) ETAPA 1	5
1.1.1) Manifestação de interesse do produtor via ERL	5
1.1.1.1) Como abrir um e-relacionamento (ERL):	6
1.1.1.2) Tramitação do e-relacionamento	7
1.1.2) Inventário de animais – Unidade de exploração	7
1.1.3) 1º exame de rebanho	7
1.1.4) Envio da documentação no ERL	11
1.1.5) Parecer da UVL	12
1.2) ETAPA 2	12
1.2.1) Notificação de realização do 2º exame	12
1.2.1.1) Casos de alteração de MVH durante o processo de certificação	13
1.2.2) Inventário de animais	13
1.2.3) 2º exame do rebanho	13
1.2.4) Relatório de movimentação de animais	14
1.2.5) Anexo III	15
1.2.6) Envio da documentação no ERL	15
2) PARECER FINAL DA UVL - 1ª CERTIFICAÇÃO	16
3) INGRESSO DE ANIMAIS	17
3.1) Ingresso de animais com idade inferior à mínima para exames	17
3.2) Ingresso de animais - aspectos gerais	18
3.3) Animais que saem de uma propriedade certificada	19
3.4) Prorrogação de certificado	20
4) PROPRIEDADES COM REBANHOS GRANDES	20
5) DEU FOCO, E AGORA?	20
5.1) Exemplo 1:	21
5.2) Exemplo 2:	23
6) PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES VAZIAS POVOADAS EXCLUSIVAMENTE COM ANIMAIS PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO LIVRE	24
7) RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO	26



**INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE
LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 3 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

7.1) Manifestação de interesse do produtor via ERL – ANEXO IV	26
7.2) Inventário Consolidado da Propriedade e Inventário de Animais	27
7.3) Exames de rebanho para renovação de certificação	27
7.4) Relatório de Movimentação Animal	27
7.5) Cópias de atestados de exames para entrada de animais	28
7.6) Anexo III	28
7.7) Envio da documentação no ERL	29
7.8) Parecer da UVL	29
7.8) Validade do certificado com data fixa / data aniversário	30
8) RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO	31
9) ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO DEDSA	33
10) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:	33
11) REFERÊNCIAS E EMBASAMENTO LEGAL:	34
12) HISTÓRICO DE REVISÕES:	35



INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 4 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

INTRODUÇÃO

Considerando as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT, encaminhamos orientações, aos médicos-veterinários habilitados (MVH) no PNCEBT e aos médicos-veterinários oficiais (MVO), referentes aos procedimentos para certificação de propriedades livres de brucelose e tuberculose, para renovação de certificação e para recuperação de certificação, conforme a IN nº 10 de 03/03/2017.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO:

Anexo I – Requerimento para certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose - UEP única, várias UEPs ou para certificação de propriedade vazia;

Anexo II – Informações complementares do processo de certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose;

Anexo III – Relatório de certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose;

Anexo IV – Requerimento para renovação de certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose - UEP única ou várias UEPs;

Anexo V – Requerimento para recuperação de certificado de propriedade livre de brucelose e tuberculose;

Laudos de exames de brucelose em laboratórios credenciados;

Relatório de movimentação (somente entradas ocorridas no intervalo entre exames de certificação, renovação ou recuperação);

R.A. (Registro de atividade) – documento do Serviço Veterinário Oficial de acompanhamento de exame de rebanho ou de vistoria da propriedade.

Obs: sempre utilizar os modelos dos anexos que encontram-se atualizados na página do programa no site da CIDASC:

[\(http://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanimariaanimal/programas/controle-e-erradicacao-da-brucelose-e-tuberculose-bovinas/\)](http://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanimariaanimal/programas/controle-e-erradicacao-da-brucelose-e-tuberculose-bovinas/)

 <p style="text-align: center;">INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE</p>	INSTRUTIVO
	Data da aprovação: 03/09/2018
	Página 5 de 36
	Atualizado em 12/09/2025 (v.8)

1) PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO:

1.1) ETAPA 1

1.1.1) Manifestação de interesse do produtor via ERL

Esta manifestação deverá ocorrer por meio do “Requerimento para certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose” (modelo oficial da Cidasc – ANEXO I), assinado pelo proprietário, pelo(s) produtor(es) responsável(eis) pela(s) UEP(s) e pelo MVH que assumirá a responsabilidade pelo processo. O requerimento deverá ser **anexado a um e-relacionamento (ERL)** no sistema informatizado da Cidasc (Sigen+) para o agendamento (data e hora) do 1º exame de rebanho, com antecedência mínima de 7 dias (o período de antecedência ideal para agendamento é de 15 dias). A realização da colheita/inoculação e leitura da tuberculinização deverão ser agendadas em dia útil, bem como a hora deverá ser marcada em horário comercial, salvo em situações excepcionais e mediante autorização da UVL, nos casos de exames que não serão acompanhados.

Para as propriedades que tenham mais de uma Unidade de Exploração Pecuária (UEP) de bovinos/bubalinos, todos os produtores responsáveis por estas deverão assinar o Requerimento (ANEXO I – várias UEPs). **A assinatura por parte do proprietário titular da propriedade é obrigatória em todos os tipos de processos.**

*Para certificação de propriedade vazia, povoada exclusivamente com animais provenientes de propriedade certificada livre, consulte “PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES VAZIAS, POVOADAS EXCLUSIVAMENTE COM ANIMAIS PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO LIVRE” no item 6, abaixo.

****Animais recém adquiridos e ainda com exames válidos na data do primeiro exame:**

O processo de certificação cursa com dois exames de rebanho negativos, realizados entre 6 a 12 meses na propriedade que está em certificação. Logo, os animais que ingressaram na propriedade dias antes do primeiro exame de rebanho deverão realizar os testes de tuberculose e de brucelose após o vencimento do atestado de ingresso, não podendo ser utilizado o teste realizado para o trânsito em outra propriedade para compor o primeiro teste de rebanho. O prazo para a realização dos exames é de até 60 dias da data do



**INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE
LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 6 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

exame de rebanho da propriedade em certificação.

1.1.1.1) Como abrir um e-relacionamento (ERL):

O ERL deverá ser registrado pelo MVH responsável pela certificação antes da realização dos exames, da seguinte forma:

1. No Sigen+ procure a tela “e-relacionamento”.
2. Descrever no título: nome completo do produtor e código oficial da propriedade. Ex: “ **Braz Cubas 123456**”.

Importante

O nome completo do produtor e o código oficial da propriedade deverão ser obrigatoriamente inseridos no título do ERL, com a devida atenção à grafia correta, a fim de possibilitar a pesquisa posterior deste ERL.

3. Em “Departamento” selecione a opção: DEDSA – Departamento. Estadual de Defesa Sanitária Animal.

4. Em “Demanda” selecione a opção: PNCEBT e o tipo de processo de certificação a ser iniciado, sendo: 1ª certificação, ou renovação, ou recuperação (para os casos de focos e perdas de prazos).

Obs.: Verificar o item 1.1.1.2 referente à tramitação do ERL que cabe ao MVH.

ATENÇÃO

O acompanhamento e parecer de todo o processo de certificação, se dará através de um único número de ERL, que poderá ser acessado por todas as partes envolvidas, tendo registros de datas e mensagens.

Novos ERLs sobre o mesmo processo não serão aceitos e serão finalizados.

Obs.: O médico-veterinário da UVL deverá dar ciência ao produtor interessado e ao MVH, responsável pelo processo de certificação, quanto aos prazos estabelecidos na legislação para realização dos exames e ao fluxo da documentação referente aos processos para certificação ou renovação de certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose.

 <p style="text-align: center;">INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE</p>	INSTRUTIVO
	Data da aprovação: 03/09/2018
	Página 7 de 36
	Atualizado em 12/09/2025 (v.8)

Preferencialmente, deverá anexar ao ERL o Registro de Atividade (R.A.) contendo as orientações repassadas nos casos em que houve fiscalização *in loco*.

1.1.1.2) Tramitação do e-relacionamento

O MVH, no momento da abertura do ERL, deverá realizar imediatamente a tramitação inicial para a UVL responsável pela propriedade e para o Departamento Regional (usuário do coordenador regional), conforme passo a passo e vídeo disponíveis nos links a seguir:

Passo a passo:

[Passo a passo para tramitação dos processos de certificação / renovação PNCEBT](#)

Vídeo tutorial:

 Passo a passo para tramitação dos processos de certificação renovação PNCEBT

1.1.2) Inventário de animais – Unidade de exploração

O produtor solicitará à UVL/ICASA ou imprimirá um inventário de animais na tela “Unidade Exploração” levando em consideração todas as UEPs de bovinos e bubalinos existentes na propriedade em certificação. O inventário será utilizado pelo MVH para conferência durante a realização do exame, onde todos os animais deverão apresentar resultado negativo, respeitando-se o preconizado na IN 10/2017. Mediante a apresentação do Requerimento assinado pelo produtor, contendo o nome do MVH responsável pelo processo de certificação, o escritório do SVO e do apoio poderão fornecer o inventário de animais ao MVH responsável pela certificação.

1.1.3) 1º exame de rebanho

Para a realização do 1º exame de rebanho, **é de responsabilidade do produtor entregar ao habilitado o inventário atualizado da propriedade e da(s) UEP(s) de bovinos e bubalinos existentes, para que sejam verificadas (em tempo), possíveis divergências entre o rebanho registrado e o rebanho existente na propriedade.** Baixas de morte e identificação de nascimento devem ser feitas previamente a cada exame de rebanho para evitar erros. Caso sejam detectados brincos que não foram baixados antes dos exames, a atualização deverá ser registrada com data retroativa, a fim de o número do brinco não constar mais no inventário na data da realização do exame.



**INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE
LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 8 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

Importante

Qualquer divergência entre o inventário de brincos e o observado a campo, seja data de nascimento errada, sexo trocado, animais fora do inventário ou brinco sobrando no inventário, deve ser imediatamente comunicada à Cidasc.

O Sigen+ está programado para identificar, no momento da finalização dos atestados de exames, se este é referente a um exame de tuberculose de rebanho, ou seja, se todos os bovinos/bubalinos da propriedade, com idade a partir de 42 dias, possuem resultado negativo de tuberculose. Esta informação aparecerá no rodapé do atestado quando finalizado. A partir dessa informação basta verificar se os animais com idade a partir de 8 meses possuem exames de brucelose registrados. Caso não apareça nenhuma informação sobre exame de rebanho, o habilitado já fica ciente que faltam animais a serem testados (seja em outra UEP, vacas em periparto ou por erro).

Atestados de bovinos ou bubalinos de diferentes UEPs, ou atestados de animais testados em outro momento devido ao periparto, serão considerados pelo sistema Sigen+ como o mesmo exame de rebanho, desde que sejam realizados e finalizados dentro do período de validade do primeiro resultado. Sendo assim, rebanhos grandes que terão testes realizados em datas diversas, por lotes, não poderão ultrapassar o prazo de 60 dias entre a data de inoculação/colheita do primeiro lote de animais e a data de finalização do atestado do último lote testado, para que sejam reconhecidos automaticamente como um exame de rebanho.

O Sigen+ insere automaticamente a característica 206 na tela propriedade (“Propriedade com Vigilância de Tuberculose – Exame de Rebanho”) para toda propriedade que possuir um exame de rebanho de tuberculose.

O exame será acompanhado pela Cidasc sempre que possível.

Obs.: Os animais que ingressaram antes do 1º exame precisam ter um exame na propriedade em certificação em até 60 dias do exame de rebanho, para validar como 1º de certificação.

O MVH deve realizar e registrar no Sigen+, os exames de brucelose e tuberculose de todos os bovinos e bubalinos existentes na propriedade, mesmo os realizados em



**INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE
LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 9 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

laboratórios credenciados. O registro dos atestados de exames deve seguir o disposto no: [MANUAL DE EMISSÃO DE ATESTADOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE](#)

Caso algum animal não tenha sido testado no exame de rebanho (divergência entre inventário e atestado de exame), como nos casos de menores de 42 dias, animal que morreu entre inoculação e leitura (abatido/carneado), doente no dia do exame, dentre outros, é de responsabilidade do MVH justificar no Anexo II o motivo e enviá-lo no ERL referente ao processo em questão.

Animais que vieram a morrer entre inoculação/coleta e leitura, deverão ser testados para brucelose, considerando que estavam a campo no dia do exame. Ainda, animais que o produtor tenha a intenção de enviar para abate nos próximos dias, mas que ainda estejam em campo no dia do exame, deverão ser inoculados. Caso o abate aconteça antes do dia da leitura, as doses de tuberculinas utilizadas deverão ser baixadas no sistema como perda, pelo MVH.

No caso de existirem machos castrados, estes devem possuir exame de tuberculose e, no momento do registro do atestado, deverá ser informada obrigatoriamente a condição de “castrado” no campo “Tipo Observação”. Também deverá ser incluído no ANEXO II o motivo pelo qual o animal não foi testado para brucelose.

Quando houver a presença de vacas em periparto (15 dias antes ou depois do parto/aborto) estas, preferencialmente, não devem ser testadas e, no momento do registro do atestado, deverá obrigatoriamente ser informada a condição de “Periparto” no campo “Tipo Observação”. No entanto, estas fêmeas deverão ser testadas após este período e em até 60 dias da data do exame de rebanho e, somente com a apresentação do exame destes animais, o 1º exame de rebanho será considerado completo. Também deverá ser incluído no ANEXO II o motivo pelo qual o animal não foi testado.



INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 10 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

ATENÇÃO

Caso as fêmeas forem examinadas para brucelose e tuberculose no período de periparto deve-se seguir a IN 10/2017, que diz:

Brucelose:

“Art. 24 § 1º Fêmeas submetidas a testes sorológicos de diagnóstico de brucelose no intervalo de quinze dias antes até quinze dias depois do parto ou aborto, cujos resultados sejam negativos, deverão ser retestadas entre trinta a sessenta dias após o parto ou aborto.”

Tuberculose:

“Art. 33 § 1º Fêmeas submetidas a teste de diagnóstico de tuberculose no intervalo de quinze dias antes até quinze dias depois do parto ou aborto, cujos resultados sejam negativos, deverão ser retestadas entre sessenta e noventa dias após o parto ou aborto, obedecendo a um intervalo mínimo de sessenta dias entre testes”.

Importante!

Visando a automatização dos processos de certificação, machos castrados e fêmeas em periparto devem ser **obrigatoriamente** relacionados no campo “tipo observação” vinculado ao brinco, no atestado de exame PNCEBT.

Para a inserção desse tipo de informação, proceder conforme imagem a seguir:

The image shows a screenshot of a software interface titled "Dados do Exame". It contains several input fields and dropdown menus. The "Identificação Animal" section includes a text box for "Nr. Maneio" containing "105420201234560". Below this are fields for "Sexo:" (Fêmea), "Idade - Anos:" (2), "Idade - Meses:" (8), and "Raça Animal:" with a dropdown menu showing "HOLANDÊS", "JERSEY", "NELORE", "SIMENTAL", "CHAROLÊS", and "MISTIÇA". A blue arrow points to the "Tipo Observação:" dropdown menu, which is currently empty. Below this is the "Resultado Brucelose" section with fields for "AAT:", "2ME:", and "FPA:", each with a dropdown menu.

Caso essa informação conste apenas no anexo II e não no atestado de exame, a



INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 11 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

CEEBT irá solicitar o cancelamento do atestado e o novo registro, pois, não é possível editar o atestado finalizado.

Exemplos de informações complementares:

Identificação Animal	TESTE NÃO REALIZADO						Justificativa
	Brucelose			Tuberculose			
	1º	2º	Renovação	1º	2º	Renovação	
123456				X			Enviado para abate entre inoculação e leitura
789101					X		Carneado entre inoculação e leitura
910112			X			X	Idade inferior a 42 dias
131415						X	Morreu entre inoculação e leitura

Obs.: Os exames de tuberculose válidos para certificação de propriedades podem ser tanto o TCC ou o TCS. Exames de TPC não são aceitos.

1.1.4) Envio da documentação no ERL

A documentação gerada na primeira etapa deverá ser encaminhada à UVL via ERL do processo, digitalizada e juntada em um **PDF único** e em ordem cronológica, respeitando a **seguinte ordem: Requerimento, Anexo II e atestados de rebanho. O inventário consolidado e de brincos, atualizados, deverão ser enviados à parte.** Documentação com exames pendentes (como nos casos de periparto, por exemplo) **NÃO** deverá ser encaminhada até que esteja completa.

Obs.: em propriedades com mais de uma UEP, deverá ser apresentado apenas um Anexo II contendo as informações relativas a todas as UEPs.

ATENÇÃO

A documentação completa de processos de certificação de propriedade livre deve ser enviada pelo MVH para análise da UVL, em até 30 (trinta) dias da data de realização do último exame de cada etapa do processo.



**INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE
LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 12 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

Orientações quanto à montagem do PDF único: todas as páginas deverão, preferencialmente, seguir a mesma orientação (retrato); enviar escaneado em boa qualidade de resolução apenas os documentos em que houver assinaturas e carimbo, o restante dos anexos deverão ser digitais. Não apresentar fotos ou impressões, pois, dessa forma, facilita a busca pelo número dos brincos no momento da conferência.

Importante!

TODOS os anexos citados neste instrutivo deverão ser preenchidos digitalmente. As assinaturas devem ser originais ou então digitais com chave de validação. Não serão aceitas colagens de assinaturas e carimbos.

1.1.5) Parecer da UVL

A UVL verificará a documentação referente ao primeiro exame e, caso encontre alguma inconformidade documental ou falta de exames, deverá solicitar a correção ao MVH de forma imediata. A documentação conferida constará nos anexos do ERL aguardando a realização do segundo exame para a certificação da propriedade em questão. O R.A. deverá ser anexado, pelo veterinário oficial, ao ERL neste momento ou na conferência da segunda etapa de certificação, conforme a data da fiscalização.

Obs.: A CEEBT não confere a primeira etapa dos exames de certificação.

1.2) ETAPA 2

1.2.1) Notificação de realização do 2º exame

O MVH deverá informar à UVL, por meio do mesmo ERL do processo, a data e hora de realização do 2º exame, com antecedência mínima de 7 a 15 dias. As datas previstas para realização da colheita/inoculação e leitura da tuberculinização deverão ser em dia útil, bem como o horário deverá ser comercial, salvo em casos excepcionais, com autorização prévia da UVL, em que não há interesse de acompanhar os exames.



INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 13 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

1.2.1.1) Casos de alteração de MVH durante o processo de certificação

Se por algum motivo houver alteração de MVH durante o processo de certificação (entre o 1º e o 2º exames de certificação), deverá ser preenchido novo requerimento (ANEXO I) e poderá ser aberto novo ERL, ou, preferencialmente, solicitar à UVL a inclusão do novo MVH e dar continuidade no mesmo ERL aberto inicialmente. Caso seja aberto novo ERL, deve ser informado o número do ERL antigo e anexar todos os documentos referentes ao processo.

1.2.2) Inventário de animais

O produtor emitirá ou solicitará à UVL/Icasa ou imprimirá o inventário de animais na tela “Unidade Exploração” levando em consideração todas as UEPs de bovinos e bubalinos existentes na propriedade em certificação. O inventário será utilizado pelo MVH para conferência durante a realização do 2º exame, onde todos os animais deverão apresentar resultado negativo, respeitando-se o preconizado na IN 10/2017. Mediante a apresentação do Requerimento assinado pelo produtor, contendo o nome do MVH responsável pelo processo de certificação, o escritório do SVO e do apoio poderão fornecer o inventário de animais ao MVH responsável pela certificação.

1.2.3) 2º exame do rebanho

O 2º exame do rebanho, sempre que possível, será acompanhado pelo MVO e o sangue deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, a laboratórios credenciados pelo MAPA para realização de exames de Antígeno Acidificado Tamponado (AAT) ou Teste da Polarização Fluorescente (FPA), para diagnóstico de brucelose. Se por algum motivo no primeiro exame de rebanho tenha sido enviado o sangue para laboratório credenciado, não há necessidade de novo envio (para os casos de MVH que possuem sala de exames).

Os exames realizados em laboratório credenciado obrigatoriamente devem ser registrados no Sigen+.

Caso algum animal não tenha sido testado (divergência entre inventário e atestado de exame), é de responsabilidade do MVH encaminhar justificativa à UVL (ANEXO II). No caso de animais em periparto, estas fêmeas deverão ser testadas após o período estipulado na IN 10/2017 (conforme item 1.1.3 deste instrutivo) e, somente com a apresentação do exame

	INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE	INSTRUTIVO
		Data da aprovação: 03/09/2018
		Página 14 de 36
		Atualizado em 12/09/2025 (v.8)

destes animais, o segundo exame de rebanho será considerado completo.

O segundo exame e demais documentos necessários para finalização do processo de certificação deverão ser anexados ao ERL já aberto para requerimento de certificação.

Obs.: Animais que ingressaram recentemente na propriedade (entre o 1º e o 2º exames de rebanho) e que possuem teste na origem e reteste no destino e, no dia do exame de rebanho para a 2º etapa ou para renovação do certificado o atestado do reteste estava válido, não precisam ser testados novamente. Porém, caso os animais tenham apenas o exame antes do transporte (na propriedade de origem) e estejam com exame válido (até 60 dias) no dia do exame de rebanho (2ª etapa ou renovação), terá que aguardar o vencimento deste atestado e testar na propriedade de destino.

Em resumo: Para todo ingresso em propriedade em certificação ou certificada, deverá haver, pelo menos, um exame (reteste) na propriedade de destino e esse pode ser feito junto do rebanho quando estiver dentro do prazo. Foge a essa regra, animais que apresentam 2 testes na origem, antes do transporte e que permaneceram isolados dos demais, até o seu carregamento. Animais apenas com um exame para o trânsito (na propriedade de origem) ainda válido no dia do exame de rebanho, devem aguardar seu vencimento e posteriormente serem testados no destino.

1.2.4) Relatório de movimentação de animais

O produtor solicitará à UVL/Icasa o relatório de movimentação de animais (somente entradas), considerando o período de tempo entre as datas do 1º e 2º exames de rebanho. Mediante requerimento assinado pelo produtor, contendo o nome do MVH responsável pelo processo de certificação, a UVL e o escritório de apoio poderão fornecer o relatório de movimentação de animais ao MVH responsável pela certificação. Este poderá ser solicitado também via ERL.

A fim de facilitar a conferência das entradas dos animais, na tela "Relatório de Movimentação de animais" do Sigen+, o "Tipo de Registro" a ser escolhido deverá ser apenas o "**Entrada de Animais**".

As movimentações deverão estar de acordo com o previsto na IN 10/2017 e legislação de trânsito de animais e as informações deverão constar no ANEXO II, conforme exemplo abaixo:



INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 15 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

Nº de animais	Nº atestado do teste na origem	Data do teste na origem	Data do Ingresso	Nº atestado do reteste	Data do reteste brucelose	Data do reteste tuberculose	Nº do Certificado de Origem	GTA nº
5	12345	14/09/2024	28/09/2024	34567	20/11/2024	20/11/2025	----	001234 série X
7	23456	30/03/2025	02/04/2025	45678/56789	10/05/2025	01/06/2025	----	002356 série X
3	----	----	04/05/2025	-----	----	----	180	004560 série X
5	Retorno à origem	—	—	—	—	—	—	004321 série X

Obs.: a data do teste e reteste a ser considerada será sempre a data da colheita/inoculação.

O MVH responsável pela certificação tem a obrigação de entregar uma cópia dos exames de movimentação (testes e retestes) e uma cópia dos certificados listados no ANEXO II.

Mesmo que não haja nenhuma divergência entre os animais e os atestados, é obrigatório o envio do ANEXO II assinado e carimbado pelo MVH.

1.2.5) Anexo III

O MVH, ao final de todo o processo, deve preencher o Anexo III e encaminhá-lo junto à documentação. Este anexo deve conter as informações referentes a todas as UEPs em um único documento, que serão utilizadas para a conferência do processo, como código oficial da propriedade, número do(s) atestado(s) de exames, a data de colheita/inoculação e as demais informações que são solicitadas no próprio anexo e que cabem ao processo de certificação.

Não é necessário encaminhar este anexo na primeira etapa, apenas quando já possuir todos os exames e documentos para a solicitação do certificado ou na renovação.

1.2.6) Envio da documentação no ERL

A documentação gerada em TODO PROCESSO deverá ser encaminhada pelo MVH à UVL, digitalizada e juntada em um **PDF único** e em ordem cronológica, respeitando a seguinte ordem: **Requerimento, Anexo II, Anexo III, atestados de rebanho, laudos, atestados de origem, retestes, certificados de origem e relatório de entradas. O inventário consolidado e de brincos, atualizados, deverão ser enviados à parte.** Documentação com exames pendentes (como nos casos de periparto, por exemplo) **NÃO** deverá ser encaminhada até que esteja completa.



**INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE
LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 16 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

ATENÇÃO

Em propriedades com mais de uma UEP, deverá ser apresentado apenas um Anexo II e um Anexo III contendo as informações relativas a todas as UEPs

Orientações quanto à montagem do PDF único: todas as páginas deverão, preferencialmente, seguir a mesma orientação (retrato); enviar escaneado em boa qualidade de resolução apenas os documentos em que houver assinaturas e carimbo, o restante dos anexos deverão ser digitais. Não apresentar fotos ou impressões, pois, dessa forma, facilita a busca pelo número dos brincos no momento da conferência.

Importante!

TODOS os anexos citados neste instrutivo deverão ser preenchidos digitalmente. As assinaturas devem ser originais ou então digitais com chave de validação. Não serão aceitas colagens de assinaturas e carimbos.

2) PARECER FINAL DA UVL - 1ª CERTIFICAÇÃO

A UVL verificará a documentação do processo e obrigatoriamente emitirá o parecer na mensagem do ERL **tramitando para a CEEBT (usuários: claudia_hachmann e fabricio_bernardi)** e interessados. O R.A. deve ser anexado ao ERL pelo veterinário oficial, conforme a data da fiscalização.

Quando houver o ingresso de animais que descumpram o preconizado nos itens 3, 3.1 e 3.2, a UVL deverá dar o parecer parcial em relação ao restante do processo (documentação) e solicitar a análise final da CEEBT.

Devido à demanda estadual do PNCEBT, os processos que necessitem de correção retornarão ao final da ordem de documentações a serem analisadas, portanto, é imprescindível a conferência prévia por parte do MVH e da UVL para a agilidade do processo.

A CEEBT verificará o processo e emitirá o certificado via digital, enviando-o por ERL



**INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE
LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 17 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

a todos os interessados já nomeados nas mensagens anteriores.

3) INGRESSO DE ANIMAIS

ATENÇÃO

O MVH responsável pela certificação da propriedade deve informar ao produtor que é de responsabilidade do produtor comunicar ao seu MVH toda entrada de animais, desde o momento de assinatura do requerimento de processo de certificação, para que ele realize os retestes dentro dos prazos, quando necessário. Processos com movimentações irregulares poderão ser indeferidos.

3.1) Ingresso de animais com idade inferior à mínima para exames

Para os casos de entrada de animais recém nascidos, com idade inferior a 42 dias, que conforme IN 10/2017 são isentos da realização de quaisquer exames, estes animais deverão obrigatoriamente ser testados no destino, conforme a seguir:

a) Tuberculose: o exame deverá ser realizado após atingirem a idade mínima e até completarem 90 dias de idade. Caso coincida com o exame de rebanho, o teste poderá ser realizado simultaneamente com os demais animais.

b) Brucelose: deverão ser testados no destino para brucelose em até 90 dias após completarem 8 meses de idade. Caso coincida com o exame de rebanho, poderá ser realizado simultaneamente com os demais animais.

Para o ingresso de animais com idade superior a 42 dias e inferior a 8 meses em propriedade certificadas livres ou em certificação:

a) Tuberculose: deverão entrar com atestado de tuberculose válido e serem retestados no destino em até 90 dias da entrada.

b) Brucelose: deverão ainda ser testados para brucelose em até 90 dias após



INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 18 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

completarem 8 meses de idade.

Caso o reteste de tuberculose e o teste de brucelose coincidam com o exame de rebanho, poderá ser realizado simultaneamente com os demais animais.

3.2) Ingresso de animais - aspectos gerais

O ingresso de animais em propriedades certificadas livres ou em certificação não contemplados no item 3.1., devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Animais oriundos de propriedades certificadas com certificado emitido e dentro da validade não precisam ser testados e/ou retestados;
- b) Animais oriundos de propriedades certificadas livres ou em certificação que retornarem de aglomerações (retorno à origem), em que todos os animais que participaram das aglomerações possuíam exames de brucelose e tuberculose ou certificados válidos, ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados nos artigos 51 e 59 da IN 10/2017;
- c) Animais oriundos de propriedades não certificadas (mesmo que essas estejam em certificação), precisam ter dois testes com resultados negativos, conforme o disposto na IN 10/2017.

Brucelose:

“Art. 51. O ingresso de animais em estabelecimento de criação certificado ou em certificação para a condição de livre de brucelose fica condicionado a terem origem em estabelecimento de criação livre de brucelose ou à realização de dois testes de diagnóstico para brucelose, cumprindo os seguintes requisitos:

I - os dois testes deverão ter resultado negativo;

II - o primeiro teste deverá ser realizado durante os trinta dias que antecedem o embarque e o segundo teste até sessenta dias após o ingresso no estabelecimento de criação de destino, num intervalo mínimo de trinta dias entre testes, sendo que os animais deverão permanecer isolados desde o ingresso no estabelecimento até o segundo resultado negativo;

III - caso não seja possível manter os animais isolados no estabelecimento de criação de destino, os dois testes poderão ser efetuados durante os sessenta dias que antecedem o embarque, num intervalo de trinta a sessenta dias entre testes; e

IV - os testes serão realizados por médico-veterinário habilitado ou por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Parágrafo único. Animais oriundos de propriedade livre, que retornam de aglomerações, ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados no caput deste artigo.”



**INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE
LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 19 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

Tuberculose:

“Art. 59. O ingresso de animais em estabelecimento de criação certificado ou em certificação para a condição de livre de tuberculose fica condicionado a terem origem em estabelecimento de criação livre de tuberculose ou à realização de dois testes de diagnóstico de tuberculose, cumprindo os seguintes requisitos:

I - os dois testes deverão ter resultado negativo;

II - o primeiro teste deverá ser realizado durante os sessenta dias que antecedem o embarque e o segundo teste até noventa dias após o ingresso no estabelecimento de criação de destino, num intervalo mínimo de sessenta dias entre testes, sendo que os animais deverão permanecer isolados desde o ingresso no estabelecimento até o segundo resultado negativo;

III - caso não seja possível manter os animais isolados no estabelecimento de criação de destino, os dois testes poderão ser efetuados durante os noventa dias que antecedem o embarque, num intervalo mínimo de sessenta dias entre testes; e

IV - os testes serão realizados por médico- veterinário habilitado.

Parágrafo único. Animais oriundos de propriedade livre, que retornam de aglomerações, ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados no caput deste artigo.

Obs.: Para facilitar a logística de realização dos exames nas propriedades, são aceitos os exames de brucelose e tuberculose realizados simultaneamente, ou seja, na origem dentro dos 60 dias que antecedem o ingresso dos animais e no destino em até 90 dias da data de ingresso.

Os animais que ingressaram antes do 1º exame de rebanho (início da certificação) precisam ter um exame na propriedade em certificação em até 60 dias do exame de rebanho, para validar como 1º de certificação.

ATENÇÃO

No cálculo do prazo de reteste após ingresso, a data base a ser considerada é a de entrada do(s) animal(is) na propriedade. Respeitar o intervalo mínimo de 60 dias entre os exames de tuberculose

3.3) Animais que saem de uma propriedade certificada

Os animais quando saem de uma propriedade certificada perdem o status sanitário, pois a certificação refere-se à propriedade e não ao animal em si. Portanto, animais que

 <p>INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE</p>	INSTRUTIVO
	Data da aprovação: 03/09/2018
	Página 20 de 36
	Atualizado em 12/09/2025 (v.8)

saem de uma propriedade certificada e passam por uma propriedade não certificada (mesmo que por poucos dias), para ingressarem novamente em uma propriedade certificada ou em certificação, precisarão ter exames válidos e serem retestados no destino, conforme itens 3.1 e 3.2.

3.4) Prorrogação de certificado

Pode ser solicitado apenas quando houver animais que ingressaram na propriedade em processo de renovação, estão com exame válido na data do exame de rebanho e ainda não foram retestados ou em casos de vacas em periparto que estão aguardando o prazo para serem testadas. Então, enquanto aguardam o período para teste/reteste as propriedades poderão ter o certificado prorrogado mediante solicitação no ERL. O restante da documentação da renovação deverá ser anexado para avaliação, devendo estar toda conforme, para que a prorrogação da validade seja realizada.

4) PROPRIEDADES COM REBANHOS GRANDES

Propriedades com rebanhos grandes, que terão de fazer os exames em lotes, deverão obrigatoriamente, terem seus atestados **finalizados** em um intervalo máximo de 60 dias após a data de colheita/inoculação do primeiro exame, para que o Sigen+ possa identificar como um exame rebanho.

5) DEU FOCO, E AGORA?

Se for detectado um ou mais animais positivos no processo de certificação, deve-se proceder o saneamento do foco da doença alvo, conforme a legislação estadual - BRUCELOSE (Portaria SAR 17/2012 e Portaria SAR 19/2017) ou TUBERCULOSE (Portaria SAR 32/2020). Caso o saneamento resulte em um exame completo negativo do rebanho em até 6 meses do exame de rebanho em que foi detectado o foco, pode-se utilizar o exame de rebanho da outra doença para compor o primeiro exame de rebanho do processo de



INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

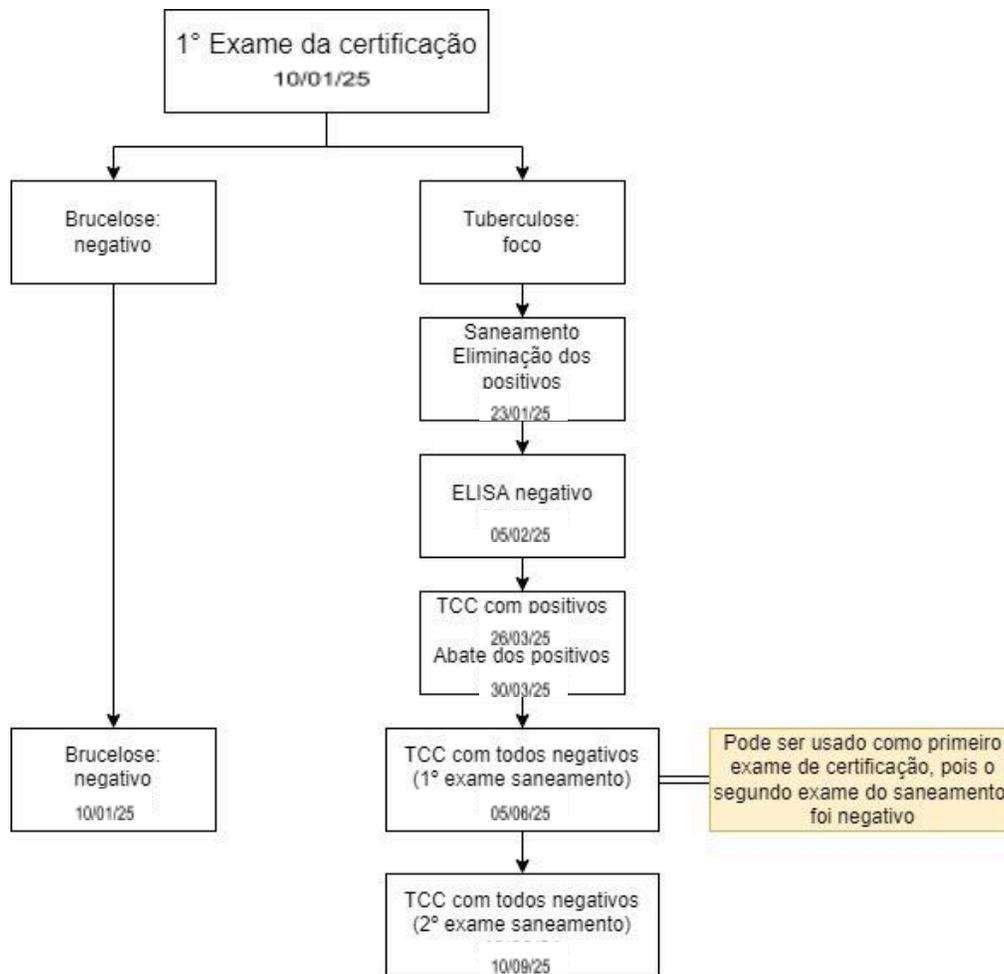
Página 21 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

certificação. Nesse caso, o segundo exame de rebanho é realizado das duas doenças na mesma data, não ultrapassando 12 meses do primeiro exame de rebanho, mantendo a uniformidade da data final de certificação.

5.1) Exemplo 1:

1º Exame de rebanho - 10/janeiro/2025 - Brucelose negativo; Tuberculose FOCO



Obs.: 2º exame de saneamento de foco - 6 de setembro de 2025 a 5 de outubro de 2025.

O primeiro exame de rebanho TCC negativo para saneamento de foco de tuberculose (5/06/2025) poderá ser utilizado para o processo de certificação, desde que o segundo exame de saneamento também seja TCC negativo. O segundo exame de rebanho para



INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 22 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

tuberculose com fins de certificação deverá ser realizado após 6 meses da data de **5/06/2025**.

Se o segundo exame de rebanho do saneamento detectar algum animal positivo, o processo de certificação será invalidado e deverá ser reiniciado, pois o exame de brucelose realizado em janeiro não poderá ser utilizado para essa etapa.

- Resumo dos exames do Processo de Certificação:

Data de realização	Prazo entre exames negativos consecutivos para certificação	Data de possível realização
1º exame negativo de brucelose 10/jan/25	6 a 12 meses	11/jul/25 a 09/jan/26
1º exame negativo de tuberculose 05/jun/25	6 a 12 meses	06/dez/25 a 04/jun/26

Esta propriedade terá do dia **06/dezembro/2025 à 09/janeiro/2026** para proceder a realização do segundo exame de rebanho para as duas doenças (tuberculose e brucelose) no mesmo momento sem perda de prazos devido ao foco.



INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INSTRUTIVO

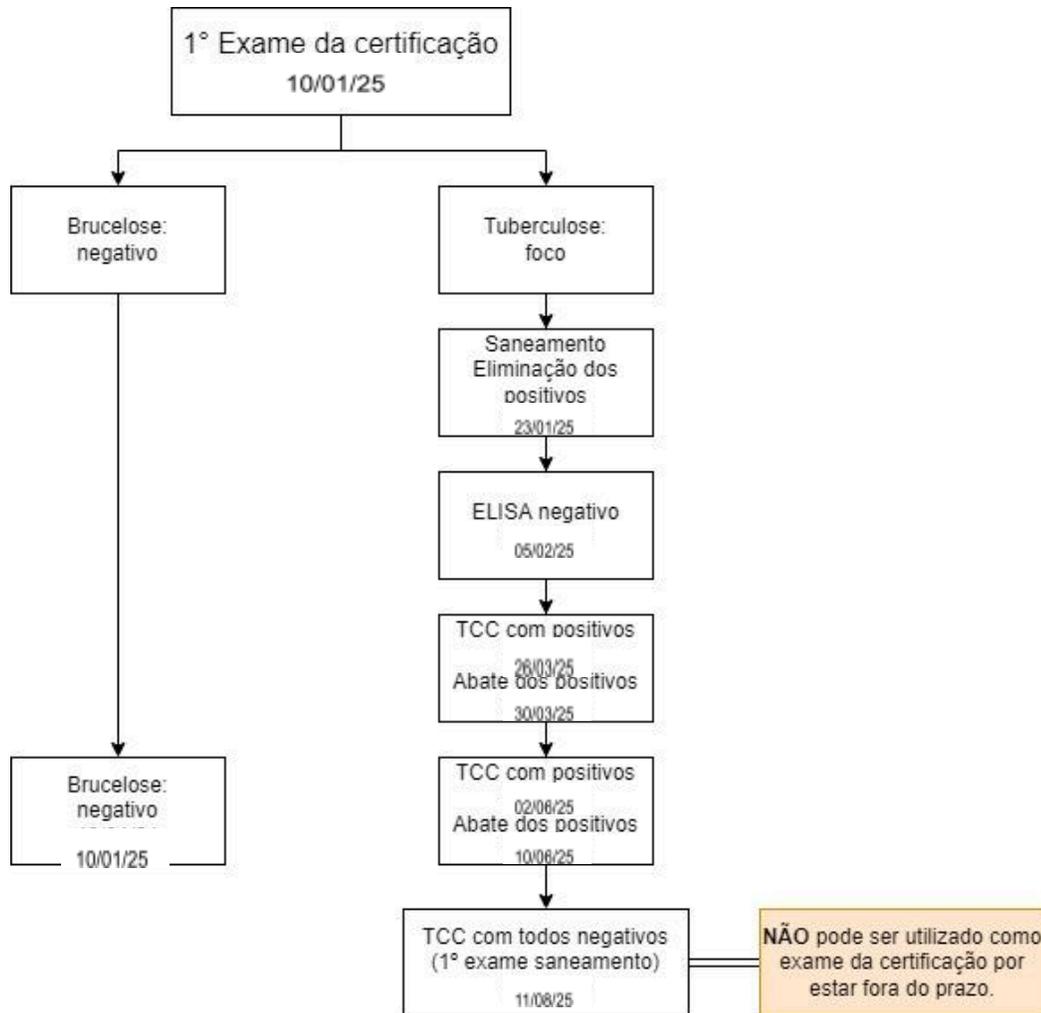
Data da aprovação:
03/09/2018

Página 23 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

5.2) Exemplo 2:

1º Exame de rebanho - 10/janeiro/2025 - Brucelose negativo; Tuberculose FOCO



Realização de TCC (com resultados negativos) - **11/agosto/2025** (1º exame de saneamento de foco negativo), devendo ser ainda realizado mais um exame entre 90 a 120 dias a partir desta data para o saneamento do foco.

Em **11 de agosto/25** já expirou o prazo de 6 meses do primeiro exame, o que significa que em 12 meses não será possível realizar o exame para as duas doenças na mesma data, desconectando os exames de cada doença de uma única data. Não significa que o processo está inviabilizado, mas é sugerido que o produtor resolva a situação sanitária do rebanho



INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 24 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

antes de concluir algum novo exame da doença com resultado negativo evitando perda financeira.

Caso o produtor queira continuar o processo mantendo o primeiro exame de brucelose de janeiro, o certificado será emitido após o cumprimento do prazo mínimo de 6 meses entre exame de rebanho negativos consecutivos, para cada doença, porém com data de validade de 12 meses a partir do final do processo de certificação da doença com resultado anterior.

Conforme o exemplo:

Data de realização	Prazo entre exames negativos consecutivos para certificação	Data de possível realização
1º exame negativo de brucelose 10/jan/25	6 a 12 meses	11/jul/25 a 09/jan/26
1º exame negativo de tuberculose 11/ago/25	6 a 12 meses	12 fev/26 a 10/ago/26

Caso o 2º exame de brucelose seja realizado em **09/jan/26** e 2º exame de tuberculose em **12 fev/26**, o certificado será emitido após a análise do processo com ambas doenças com 2 resultados negativos consecutivos, ou seja, certificado emitido após dia 12/fev/26 com validade até 09/jan/27, respeitando o limite de validade de 12 meses a contar da data do exame de brucelose (primeiro exame que vence os 12 meses).

ATENÇÃO: o processo exige, no mínimo, 6 meses de intervalo entre exames negativos consecutivos, SEM resultados positivos neste período (seja no TCC ou Elisa tuberculose).

6) PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES VAZIAS POVOADAS EXCLUSIVAMENTE COM ANIMAIS PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO LIVRE

a) A solicitação para certificação de propriedades vazias povoadas exclusivamente com animais provenientes de estabelecimento livre deverá ser feita por meio do preenchimento do



**INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE
LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 25 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

Requerimento específico para esse fim (ANEXO I - Propriedade vazia) e anexado na abertura do ERL. O requerimento deve estar assinado, obrigatoriamente, pelo proprietário titular da propriedade e, caso a(s) UEP(s) esteja(m) no nome de outra(s) pessoa(s), essa(s) também deverá(ão) assinar o requerimento. A intenção de aquisição de animais de definida propriedade livre não obriga o produtor a adquirir animais apenas desta. No ERL deve-se citar o MVO da UVL do município onde a propriedade encontra-se cadastrada para o agendamento da vistoria inicial no local, pela Cidasc. O MVH deve realizar a tramitação do ERL conforme item 1.1.1.2 desse instrutivo

b) O serviço veterinário oficial deverá confirmar o vazio sanitário da propriedade requisitante, verificando a ausência de bovinos e bubalinos nos últimos seis meses, bem como a ausência de casos de brucelose ou de tuberculose na propriedade vazia nos últimos 12 meses. O R.A. da vistoria no local deverá ser inserido no ERL do processo, constando o parecer quanto à certificação. Caso seja favorável, a autorização para o ingresso dos animais será concedida pela própria UVL (sem precisar passar pela análise da CEEBT), com comunicação ao produtor para que emita a guia de trânsito animal (GTA) e realize o transporte dos animais.

c) Após o ingresso dos animais, a documentação gerada em **todo o processo**, incluindo a comprovação de origem dos animais e da certificação da propriedade de origem (GTA e cópia do certificado), deverá ser encaminhada por ERL, digitalizada, em ordem cronológica e em um PDF único, na seguinte ordem e **contendo os seguintes documentos: requerimento (ANEXO I - propriedade vazia), R.A do SVE, relatório de movimentação da(s) UEP(s), GTA(s) e certificado(s) da(s) propriedade(s) de origem**, para que seja feita a emissão do certificado pela CEEBT.

d) O primeiro certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose e de tuberculose da propriedade vazia, povoada exclusivamente com animais oriundos de propriedades certificadas livres, será emitido com data de validade coincidente com a do certificado da propriedade de origem dos animais que ingressaram. Havendo mais de uma origem certificada livre, a validade do certificado ficará vinculada à data da certificação mais próxima do vencimento. Não há necessidade da realização de nenhum exame nos animais logo após a entrada na propriedade em certificação na condição de propriedade vazia povoada exclusivamente com animais provenientes de estabelecimento livre.

 CIDASC	INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE	
	INSTRUTIVO	
	Data da aprovação: 03/09/2018	
	Página 26 de 36	
	Atualizado em 12/09/2025 (v.8)	

- e) A primeira renovação de certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose e de tuberculose, de propriedades certificadas a partir do povoamento com animais provenientes exclusivamente de estabelecimento livre, deverá ser tramitada no mesmo ERL inicial e seguir o disposto no regulamento técnico do PNCEBT (IN 10/2017), sendo que os testes para **brucelose** deverão ser realizados em laboratório credenciado ao MAPA e a data de realização dos exames deverá ser de 10 a 14 meses da data de vencimento do certificado.
- f) A partir da primeira renovação, os certificados terão validade de 12 meses, conforme disciplinado no regulamento técnico do PNCEBT.

7) RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

7.1) Manifestação de interesse do produtor via ERL – ANEXO IV

A manifestação deve ser por meio do “Requerimento para Renovação de Certificação de Propriedade Livre para Brucelose e Tuberculose” (modelo oficial da Cidasc - ANEXO IV), assinado pelo proprietário, pelo(s) produtor(es) responsável(eis) e pelo MVH que assumirá a responsabilidade pelo processo. Em caso de propriedade que contenha mais de uma UEP de bovinos/bubalinos, todos os produtores responsáveis por estas deverão assinar o Requerimento (ANEXO IV – várias UEPs). A assinatura por parte do proprietário titular da propriedade é obrigatória em todos os tipos de processos. O requerimento deverá ser anexado a um ERL no sistema informatizado da Cidasc (Sigen+) para o agendamento (data e hora) do exame de rebanho, com antecedência mínima de 7 dias (o período de antecedência ideal para agendamento é de 15 dias). A realização da colheita/inoculação e leitura da tuberculinização deverá ser agendado em dia útil, bem como a hora deverá ser marcada em horário comercial, salvo em casos excepcionais e mediante autorização da UVL. O ERL deverá ser registrado pelo MVH responsável pela certificação, intitulado como “*Nome completo do produtor + código oficial*”, para possibilitar a pesquisa do ERL posteriormente. Um único número de ERL será o de acompanhamento e parecer de todo o processo de renovação de certificação, podendo ser acessado por todas as partes envolvidas com registros de datas e mensagens. Novos ERLs sobre o mesmo processo não serão aceitos e serão finalizados.

 <p>CIDASC</p>	INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE	
	INSTRUTIVO	
	Data da aprovação: 03/09/2018	
	Página 27 de 36	
		Atualizado em 12/09/2025 (v.8)

7.2) Inventário Consolidado da Propriedade e Inventário de Animais

O MVH deverá realizar a tramitação do ERL, conforme item 1.1.1.2 deste instrutivo, no momento da abertura do ERL. Conseqüentemente, a equipe CEEBT não irá anexar o inventário consolidado ao ERL.

É de responsabilidade do produtor emitir o(s) inventário(s) de animais da propriedade, levando em consideração todas as UEPs de bovinos e bubalinos existentes na propriedade na data do exame ou imediatamente anterior, sem alterações posteriores. Mediante requerimento assinado pelo produtor, o escritório do SVE e apoio agropecuário poderá fornecer via ERL o inventário de animais ao MVH responsável pela renovação da certificação.

7.3) Exames de rebanho para renovação de certificação

O MVH deverá informar à UVL por ERL, com antecedência mínima de 7 dias (preferencialmente 15 dias), a data de realização dos exames para fins de renovação de certificação. O médico-veterinário da UVL poderá acompanhar a realização desses exames.

O(s) inventário(s) será(ão) utilizado(s) para conferência dos animais na propriedade no momento da realização dos exames na propriedade, quando todos os bovinos e bubalinos presentes na propriedade deverão apresentar atestados negativos, respeitando-se o preconizado na IN 10/2017.

O MVH anexará ao ERL os exames de brucelose e tuberculose dos bovinos e bubalinos existentes na propriedade, em modelo oficial da Cidasc (Sigen+).

Obs.: O exame de brucelose para renovação de certificação não precisa ser realizado em laboratório credenciado.

Caso algum animal não tenha sido testado, é de responsabilidade do MVH anexar informações adicionais no ERL por meio do ANEXO II. Esta justificativa terá um parecer da UVL por mensagem no ERL.

No caso de animais em periparto, estas deverão ser testadas após o período estipulado na IN 10/2017 e, somente com a apresentação do exame destes animais, o exame de rebanho será considerado completo.

7.4) Relatório de Movimentação Animal

O médico-veterinário da UVL emitirá um histórico de movimentação no sistema, após pedido via ERL, considerando o período de tempo entre as datas dos dois exames (o último



INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 28 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

da certificação anterior e o realizado para renovação de certificação). Mediante requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do MVH responsável pelo processo de certificação, o escritório do SVO e do apoio poderão fornecer o relatório de movimentação de animais ao MVH responsável pela certificação.

A fim de facilitar a conferência das entradas dos animais, na tela "Relatório de Movimentação de Animais" do Sigen+, o "Tipo de Registro" a ser escolhido, deverá ser apenas "Entrada de Animais".

As movimentações deverão estar de acordo com o previsto na IN 10/2017 e legislação de trânsito de animais e as informações deverão constar no ANEXO II, conforme exemplo abaixo:

Nº de animais	Nº atestado do teste na origem	Data do teste na origem	Data do Ingresso	Nº atestado do reteste	Data do reteste brucelose	Data do reteste tuberculose	Nº do Certificado de Origem	Nº GTA
5	12345	14/09/2024	28/09/2024	34567	20/11/2024	20/11/2024	----	001234 série X
7	23456	30/03/2025	02/04/2025	45678/56789	10/05/2025	01/06/2025	----	002356 série X
3	----	----	04/05/2025	----	----	----	180	004560 série X
5	Retorno à origem	—	—	—	—	—	—	004321 série X

Mesmo que não haja nenhuma divergência entre os animais, é obrigatório o envio do ANEXO II assinado pelo MVH.

7.5) Cópias de atestados de exames para entrada de animais

O MVH responsável pela certificação tem a obrigação de anexar ao ERL cópia dos exames de movimentação (teste e reteste) dos animais que ingressaram na propriedade e identificar os números de certificados das propriedades livres de origem dos animais que entraram na propriedade em processo de renovação de certificação. Mediante requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do MVH responsável pelo procedimento de renovação, o escritório do SVO e do apoio poderão fornecer os exames vinculados ao ingresso de animais na propriedade certificada ao MVH responsável pela renovação, assim como os certificados de propriedades livres que destinaram animais para esta propriedade.

7.6) Anexo III

O MVH, ao final de todo o processo, deve preencher o ANEXO III e encaminhar junto



INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 29 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

com a documentação. Este anexo deve conter as informações referentes em todas as UEPs, que serão utilizadas para a conferência do processo, como código oficial da propriedade, número do atestado de exame, a data de colheita/inoculação, número do certificado a ser renovado com a data de vencimento, entre as demais informações que são solicitadas no próprio anexo e que cabem à renovação.

7.7) Envio da documentação no ERL

A documentação gerada em TODO PROCESSO deverá ser encaminhada à UVL via ERL do processo, digitalizada, juntada em um **PDF único** e em ordem cronológica, respeitando a **seguinte ordem: Requerimento, Anexo II, Anexo III, atestados de rebanho, atestados de origem, retestes, certificados de origem e relatório de movimentação. O inventário consolidado e de brincos, atualizados, deverão ser enviados à parte.** Documentação com exames pendentes (como nos casos de periparto ou ingresso recente de animais, por exemplo) **NÃO** deverá ser encaminhada até que esteja completa.

Obs.: em propriedades com mais de uma UEP, deverá ser apresentado apenas um Anexo II contendo as informações relativas a todas as UEPs.

ATENÇÃO

A documentação completa de processos de certificação de propriedade livre deve ser enviada pelo MVH para análise da UVL, em até 30 (trinta) dias da data de realização do último exame de cada etapa do processo.

7.8) Parecer da UVL

A UVL verificará a documentação do processo e obrigatoriamente emitirá o parecer na mensagem do ERL, **tramitando para a CEEBT (usuários: claudia_hachmann e fabricio_bernardi)** e interessados. O R.A. deve ser anexado ao ERL pelo veterinário oficial, conforme a data da fiscalização.

Quando houver o ingresso de animais que descumpram o preconizado nos itens 3, 3.1 e 3.2, a UVL deverá dar o parecer parcial em relação ao restante do processo

 INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE	INSTRUTIVO
	Data da aprovação: 03/09/2018
	Página 30 de 36
	Atualizado em 12/09/2025 (v.8)

(documentação) e solicitar a análise final da CEEBT.

Quando houver ingresso de animais ou vacas em peripartos que ainda estão aguardando prazo para o teste/reteste, o processo deverá ser tramitado à CEEBT somente após a realização dos retestes, para que a coordenação faça a conferência da documentação para renovação e emissão do certificado.

Devido à demanda estadual do PNCEBT, os processos que necessitarem de correção retornarão ao final da ordem de documentações a serem analisadas, portanto, é imprescindível a conferência prévia por parte do MVH e da UVL para a agilidade do processo.

A CEEBT verificará o processo e emitirá o certificado via digital, enviando-o por ERL a todos os interessados já nomeados nas mensagens anteriores.

Importante!

TODOS os anexos citados neste instrutivo deverão ser preenchidos digitalmente. As assinaturas devem ser originais ou então digitais com chave de validação. Não serão aceitas colagens de assinaturas e carimbos.

7.8) Validade do certificado com data fixa / data aniversário

A CEEBT orienta que, a partir desta data, os certificados terão a sua validade fixada na data da primeira certificação ou da última renovação. Para a renovação, os exames podem ser realizados de 10 a 14 meses, a contar da data de validade atual.

Contudo, a validade do certificado permanecerá sempre 12 meses contados a partir da data fixada, independente da data de realização dos exames.



INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 31 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

- Exemplo prático:
 - ◆ A data de aniversário será a da última certificação: 23/07/2025;
 - ◆ Produtor poderia ter feito exame de 23/05/2025 até 23/09/2025;
 - ◆ O exame foi feito em 15/07/25 - certificado ficará válido até 23/07/26, ou seja, 12 meses do último certificado válido - 23/07/2025 (produtor deixa de perder 8 dias de validade);
 - ◆ Hipoteticamente, se os exames tivessem sido feitos em 03/09/2025:
 - Entre 23/07/2025 e 03/09/2025 o certificado estaria suspenso;
 - O certificado seria emitido com validade até 23/07/2026 (e não até 03/09/2026), ou seja, não haveria ganho de dias de validade;

8) RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

O processo de recuperação de certificação caberá às propriedades que tiveram seu certificado suspenso por foco, movimentação irregular ou descumprimento de prazos, em que deverá ser preenchido o “Requerimento para recuperação de propriedade livre de brucelose e tuberculose” (modelo oficial da Cidasc – ANEXO V) e enviado em **até 30 dias após a suspensão** do certificado de propriedade livre de brucelose e tuberculose.

Esse processo só servirá para propriedades que já possuem número de certificado de propriedade livre de brucelose e tuberculose junto à Cidasc.

Todo o trâmite da recuperação seguirá via ERL no Sigen+. Se um processo de renovação resultar INDEFERIDO, o mesmo ERL poderá ser utilizado para a recuperação da certificação, sendo incluído o ANEXO V - Requerimento de recuperação de certificado, para dar prosseguimento ao passo a passo de recuperação.

Se o motivo da suspensão da certificação for por **FOCO DE BRUCELOSE**, a recuperação seguirá o Art. 57 da IN 10/2017, com dois testes de rebanho negativos para brucelose, consecutivos, realizados com intervalo de 30 a 90 dias. O primeiro exame deverá ser efetuado com no mínimo 30 dias após o abate sanitário dos animais positivos e o segundo exame deverá ser acompanhado pelo SVO, sendo as amostras enviadas para laboratório credenciado.

Se o motivo da suspensão da certificação for por **FOCO DE TUBERCULOSE**, a recuperação seguirá o Art. 65 da IN 10/2017, com dois testes de rebanho negativos para tuberculose, consecutivos, realizados com intervalo de 90 a 120 dias, sendo que o primeiro



**INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE
LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 32 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

deverá ser efetuado entre 60 a 90 dias após o abate sanitário dos animais positivos e o segundo deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado pelo SVO.

Caso a suspensão se dê por **descumprimento dos prazos de testes e retestes de ingresso**, estabelecidos nos artigos 51, 52, 59 e 60 da IN 10/2017, a recuperação se dará com a realização de dois testes de rebanho negativos consecutivos, das duas doenças, realizados com intervalo de 60 a 90 dias entre eles. No caso de exame de renovação indeferido, se for do interesse do produtor, poderá ser utilizado este teste como primeiro da recuperação, devendo o segundo ser realizado em até 90 dias do anterior, em laboratório credenciado (caso o da renovação tenha sido feito em sala de exame) e com acompanhamento do SVO.

ATENÇÃO

A recuperação de certificado exige que o segundo exame de brucelose seja realizado em laboratório credenciado, EXCETO para os casos de foco de TUBERCULOSE que não são realizados exames consecutivos de brucelose.

A movimentação de animais durante a recuperação do certificado deve cumprir o estabelecido na legislação, com controle de exames para entrada e retestes, conforme item 3 deste instrutivo.

A documentação gerada em TODO O PROCESSO deverá tramitar no mesmo ERL que desencadeou a recuperação do certificado, ser encaminhada digitalizada, em ordem cronológica, em um PDF único **contendo os documentos na seguinte ordem: Requerimento, Anexo II, Anexo III, atestados, certificados de origem (quando for o caso), laudos do laboratório credenciado e relatório de movimentação (entradas). O inventário consolidado e de brincos, atualizados, deverão ser enviados à parte.** Documentação com exames pendentes, (como nos casos de periparto, por exemplo), NÃO deverá ser encaminhada até que esteja completa. TODOS os anexos deste instrutivo deverão ser preenchidos digitalmente.



INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 33 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

9) ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO DEDSA

Para visualização do andamento dos processos enviados ao DEDSA para emissão de certificados deve ser verificada a fila de andamento pelo link abaixo:

[ERL AGUARDANDO CONFERENCIA](#)

Os processos são verificados por ordem de recebimento e não serão aceitas solicitações de adiantamento na fila. Caso o ERL não esteja nesta lista, deve-se entrar em contato com a equipe CEEBT pelo e-mail pncebt@cidasc.sc.gov.br ou pelo whatsapp <https://wa.me/554836657072>

Importante!

Sempre observar que os usuários “claudia_hachmann e fabricio_bernardi” estejam como destinatários das mensagens no ERL, do parecer final da UVL no processo e das eventuais correções, além dos demais interessados no processo, evitando atrasos.

Os casos omissos serão tratados individualmente pela Coordenação Estadual de Erradicação da Brucelose e Tuberculose (pncebt@cidasc.sc.gov.br).

Todas as informações referentes ao PNCEBT estão disponíveis na página do programa, no site da Cidasc: [Coordenação Estadual de Erradicação de Brucelose e Tuberculose](#)

10) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Anexo I - Requerimento para certificação de propriedade livre (uma UEP);

Anexo I - Requerimento para certificação de propriedade livre (várias UEPs);

Anexo I - Requerimento para certificação de propriedade livre para brucelose e tuberculose (propriedade vazia);

Anexo II - Informações complementares do processo de certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose;

Anexo III - Relatório de certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose;

 <p style="text-align: center;">INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE</p>	INSTRUTIVO
	Data da aprovação: 03/09/2018
	Página 34 de 36
	Atualizado em 12/09/2025 (v.8)

Anexo IV - Requerimento renovação certificado (UEP única);
 Anexo IV - Requerimento renovação certificado (várias UEPs);
 Anexo V - Requerimento para recuperação de certificado de propriedade livre para brucelose e tuberculose.

Sempre utilizar os anexos atualizados disponíveis no site:

<https://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanimariaanimal/coordenacao-estadual-de-erradicacao-de-brucelose-e-tuberculose-4/>

11) REFERÊNCIAS E EMBASAMENTO LEGAL:

- Instrução Normativa nº 10, de 3 de março de 2017 - Estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT;
- Portaria SAR nº 32, de 15 de outubro de 2020 - Aprimora os procedimentos de Saneamento de focos de tuberculose bovina em SC.
- Portaria SAR nº 44, de 16 de dezembro de 2020 - Institui critérios e procedimentos na cadeia produtiva do leite.
- Portaria SAR nº 17, de 20 de julho de 2012 - Regulamento técnico do programa de erradicação da brucelose bovina e bubalina no estado de SC.
- Portaria SAR nº 19, de 31 de julho de 2017 - Altera o artigo 8º da Portaria SAR nº 017/2012.

- Página do programa no Site da Cidasc:
<http://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanimariaanimal/programas/controle-e-erradicacao-da-brucelose-e-tuberculose-bovinas/>
- Lista de ERL aguardando conferência: ✚ ERL AGUARDANDO CONFERENCIA

- Grupo de whatsapp dos MVHs de todo o estado de SC (para quem tiver interesse em participar): <https://chat.whatsapp.com/7pegdldN4GYDOctNfPA76z>



**INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE
LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 35 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

12) HISTÓRICO DE REVISÕES:

Versão	Data	Descrição das mudanças
5	20/04/2022	Revisão geral
6	28/07/2022	Item 1 - revisão da obs. do item 1.1.1 Item 2 - revisão do 1º parágrafo item 2.3 Item 3 - revisão do item 3 e 3.1 e Inserção do item 3.2 Item 6 - revisão letras c), d), e) e inserção letra f) Item 7.2 - revisão Item 7.7 - retirada instruções para prorrogação
7	07/12/2022	Item 1.2 - Alteração total do item (substituição de “inventário consolidado” por “ Tramitação do e-relacionamento”. Item 1.4 - Inserção da observação. Item 2.3 - Inserção da observação. Item 2.7 - Inserção do item. Item 6 - a) inserção da última frase do parágrafo. Item 7.2 - Revisão e adequação conforme item 1.2. Item 9 - Atualização do link de acompanhamento dos processos.
8	11/09/2025	Edição da numeração de todos os itens do 1 ao 3. Correções de escrita. Itens que foram revisados por inteiro: 1.1.1; 1.1.1.1; 1.1.3; 1.2.1; 1.2.3.; 1.2.6; 2.; 2.1.; 3.; 3.1.; 3.2.; 6.; 8.; 9.; 10. e 11. Item 1.1.4 - Inserção da observação; Item 5.1 - atualização observação. Itens que foram inseridos: 3.3.; 3.4. e 7.8;



**INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE
LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 36 de 36

Atualizado em
12/09/2025 (v.8)

Atenciosamente,

Coordenação Estadual de Erradicação de Brucelose e Tuberculose - CEEBT.

Coordenadores Estaduais:

Cláudia Marina Hachmann
Fabrício Bernardi

Auxiliares administrativos:

Allana Bernardo dos Santos
Willian da Silva de Oliveira

Equipe de suporte técnico:

Anderson Favretto
Cristina Perito Cardoso
Leandro Osokoski Hillesheim
Neida Lucas Bortoluzzi
Tatiane Mendonça Nogueira Carneiro de Albuquerque

Pontos focais PNCEBT nos Departamentos Regionais da Cidasc:

[INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 032/DEDSA Designa os pontos focais da Coordenação Estadual de Erradicação de Brucelose e Tuberculose](#)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TJ3K26D9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLAUDIA MARINA HACHMANN** (CPF: 069.XXX.089-XX) em 12/09/2025 às 15:37:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2023 - 16:13:49 e válido até 23/10/2123 - 16:13:49.
(Assinatura do sistema)

✓ **FABRICIO BERNARDI** (CPF: 070.XXX.399-XX) em 12/09/2025 às 15:37:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 11:59:25 e válido até 10/09/2118 - 11:59:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA4NjdfODY5XzlwMjBfVEozSzl2RDk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000867/2020** e o código **TJ3K26D9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.